



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
GABINETE DA PREFEITA

1

OF. GPM/PMBE Nº 069/2023

Boa Esperança - ES, 21 de março de 2023.

**Ao Exellentíssimo Senhor,  
CARLOS VENÂNCIO  
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES**

**Assunto:** Encaminha Mensagem nº 009/2023, Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 009/2023, Projeto de Lei que “Altera a Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos

Atenciosamente,

**Fernanda Siqueira Sussai Milanese**  
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmb@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Boa Esperança – ES, 21 de março de 2023.

## MENSAGEM Nº 009/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei que **“Altera a Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013”**.

Em síntese, o presente Projeto de Lei busca trazer normativas nos mesmos termos das Constituições Federal e Estadual ao tratar sobre a revisão geral anual.

### Constituição Federal

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Regulamento)

.....

### Constituição do Estado do Espírito Santo

**Art. 32** As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 73, de 30 de novembro de 2011.

.....

XVI - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 3º do Art. 38, somente poderão ser fixados ou alterados por norma específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 29 de junho de 1999.

.....

Assim, na expectativa deste Projeto contar com a atenção que tem dispensado às matérias que temos encaminhado solicitamos a aprovação como redigido, com a convicção que Vossas Excelências saberão reconhecer sua relevância como forma de minimizar os impactos inflacionários.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**

Prefeita Municipal



Autenticar documento em <https://www3.boaesperanca.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003500330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PODER EXECUTIVO  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoriapmbe@gmail.com | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2023

Altera a Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013.

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 1.487 de 12 de junho de 2013 que passa a vigor da seguinte forma:

**Art. 307.** Os vencimentos dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, serão revistos, na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, no mês de março de cada ano, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

**Art. 308.** REVOGADO.

**Art. 309.** REVOGADO.

.....

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança – ES, 21 de março de 2023.

  
**FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**  
Prefeita Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbes.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003500330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 21/03/2023 15:09

Checksum: **F4DDB4E431230A4D4C00CB979BD382501F957E4AD76C7241A6C5E6C3F4353664**

